



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

PGA: 20.06.0000.0000526/2024-14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea A, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. serviço de energia elétrica de baixa e alta tensão para unidades consumidoras abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação:

Nº	UC	Unidade	Endereço
1	0040762-3	Almoxarifado Central	Av. Feliciano Coelho, 67- Trem
2	0466534-1	Casa da Cidadania de Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 184 - Centro
3	0040783-6	Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	R. Paraná, 336 - Santa Rita
4	0041173-6	Complexo Cidadão Centro	Av. Fab, 688 - Central
5	0120290-1	Complexo Cidadão Centro- Prédio Anexo	Av. Procópio Rola, 143 - Laguinho
6	0500880-8	Complexo Cidadão Zona Norte	R. Tancredo Neves, 0 - São Lázaro
7	0041199-0	Complexo Cidadão Zona Sul	Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1569 - Central
8	0236608-8	Divisão de Transporte	Av. Vinicius De Moraes, 188 - Loteamento Sol Nascente
9	0468375-7	Procuradoria Geral de Justiça Promotor Haroldo Franco	Rd Araxá, 81 - Araxá
10	0021926-6	Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher	Av. Euclides Da Cunha, 142 - Central
11	0078661-6	Promotoria de Justiça de Ferreira Gomes	R. Duque De Caxias, 271 - Centro
12	0402369-2	Promotoria de Justiça de Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, 621 - Centro
13	0075955-4	Antiga Promotoria de Justiça de Oiapoque	R. Presidente Kennedy, 30 - Centro
14	0517539-9	Promotoria de Justiça de Pedra Branca do Amapari	R. Francisco Braz, 54 B - Centro
15	0079821-5	Promotoria de Justiça de Porto Grande	Av. Manoel Bentes Parente, 355 - Malvinas
16	0082350-3	Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho	Av. Mae Veronica, 333 - Centro

17	0318976-7	Promotoria de Justiça de Vitória do Jari	Av. Pedro Ladislau, 1240 – Cidade Livre
18	0088844-3	Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari Prédio -1	Av. Primavera, 828 – Agreste
19	0072969-8	Promotoria de Justiça do Amapá	R. Guarany, 431 – Nova Esperança
20	0088847-8	Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari Prédio -2	Av. Primavera, 848 – Agreste
21	0070601-9	Promotoria de Justiça de Santana – Prédio-H	R. D 01, 0 – Vila Amazonas
22	0436336-1	Promotorias de Justiça Santana	R. D 01, 0 – Vila Amazonas
23	0074329-1	Promotoria de Justiça de Calçoene	Av. Teodoro Antonio Leal, 279
24	0015254-4	Almoxarifado Central – Prédio Alugado	Av. General Gurjão, 450 - central
25	0594421-0	CAOS/NATA	R. Setentrional, 91 - Araxá
26	0021990-8	Estacionamento para veículos de membros e servidores próximo ao Fórum- Prédio Alugado	Av. Duque de Caxias, 1144 - Central
27	0015024-0	Prédio alugado para o Almoxarifado	Rua Eliezer Levy, 2433 - Centro
28	0549222-0	Praça/Luau da Samaúma	Rd Araxá, 81 - Araxá

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea B, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. **DA NECESSIDADE**, conforme descrita no DFD, que abaixo transcrevemos:

Item	Descrição do ETP
01	A contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de energia elétrica para os imóveis próprios e alugados do Ministério Público do Estado do Amapá, uma vez que o empenho financeiro anterior se encontra vigente até o mês de faturamento de dezembro/2023. Nesse sentido, faz-se necessário iniciar os trâmites para que seja efetuada uma nova contratação, por tempo indeterminado, como estabelece o Art. 109 da Lei 14.133/2021. O valor estimado para a despesa em questão durante o ano de 2024 é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) com base no valor executado no exercício anterior (ano de 2023), conforme notas de empenho juntados nos eventos #09, #10 e #11 deste PGA.

2.2. Ademais, o serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades deste MP-AP, conforme se verifica na justificativa constante no DFD.

2.3. O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 05.965.546/0001-09, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.4. **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM:** O serviço, em análise, tem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. Da natureza do objeto:

2.6. O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

2.7. O contrato terá vigência prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, inciso XXIII, alínea C, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. serviço de energia elétrica de baixa e alta tensão para unidades consumidoras do MP-AP, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea D, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.4. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

4.5. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.6. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

4.8. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.9. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis do MP-AP listados neste Termo de Referência.

4.10. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea E, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

5.1.1. A Contratada fornecerá energia elétrica nas instalações dos imóveis localizados nos endereços apontados no item 1.1 deste Termo de Referência:

5.2. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.5. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

5.6. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.7. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.8. O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

5.9. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

5.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis do MP-AP listados neste Termo de Referência.

5.11. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, inciso XXIII, alínea F, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na prestação da assistência deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

6.7. O fiscal deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.11.1. não produziu os resultados acordados;

6.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, inciso XXIII, alínea G, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), considerando-se tanto o fornecimento de energia elétrica quanto o adimplemento da contribuição de iluminação pública.

7.2. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

7.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

7.4. Para a demanda faturável em kW, será aplicada a Modalidade Tarifária Horo-sazonal Verde:

7.4.1. À parcela de demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o art. 301, da Seção VII, da Resolução Normativa nº. 1000/2021 – ANEEL.

7.5. A CONTRATADA deverá aplicar o PERÍODO DE TESTES, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o art. 311 e ss., da Seção XI, da Resolução Normativa nº. 1000/2021 – ANEEL.

7.6. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido de fator de potência de referência ($fR = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas da Resolução Normativa nº. 1000/2021 – ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

7.7. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Lei Federal nº.

7.9. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades do CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

7.10. Parágrafo Segundo - Os reajustes de tarifas dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a tarifa com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e na legislação de regência à espécie.

7.12. A CONTRATANTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.

7.13. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

7.14. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

7.15. O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

7.15.1. nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização e anexada ao processo;

7.15.2. certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.15.3. certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.15.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.15.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

7.16. As faturas emitidas deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

7.16.1. cobrança dos encargos moratórios, nos termos da legislação de regência;

7.16.2. suspensão dos serviços, nos termos do art. 356 da Resolução Normativa nº. 1000/2021 da ANEEL, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONTRATADA.

7.17. A apresentação de fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.18. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

7.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

7.25.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, quando couber.

7.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea H, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ: 05.965.546/0001-09, em regime de monopólio.

8.2. Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de comercialização exclusiva, não havendo condições materiais de se escolher outro fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea I, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor da contratação será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com as informações do DFD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, inciso XXIII, alínea J, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2023, no elemento de despesa **339039**.

11. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

11.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovado pela autoridade competente.

11.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Luis Miranda Naiff Divisão de Engenharia e Arquitetura	Rubens Camilo de Alencar Divisão de Engenharia e Arquitetura	Josias de Souza Nascimento Júnior Agente de Planejamento

11.3. De acordo.

11.4. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante às atividades deste Ministério Público

11.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas no contrato ou na NOTA DE EMPENHO.

11.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

11.7. Autorizo a instauração do procedimento de aquisição DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000009/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0000526/2024-14	EVENTO URANO:	#17 e #18
UNIDADE REQUISITANTE:	Divisão de Engenharia e Arquitetura	OBJETO:	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Os signatários, ao assinarem este Termo de Validação, reconhecem como autêntico o inteiro teor dos documentos acima identificados, para os fins a que se destinam.

Macapá, 22 de Janeiro de 2024

JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RUBENS CAMILO DE ALENCAR
ANALISTA MINISTERIAL

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 22/01/2024, às 13:30, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF, DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, em 22/01/2024, às 14:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **RUBENS CAMILO DE ALENCAR, ANALISTA MINISTERIAL**, em 29/02/2024, às 08:54, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL**, em 22/01/2024, às 16:34, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0000526/2024-14 / Pág.: 2/2

Documento criado em 22/01/2024 às 13:30:50. Matrícula: 50260

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20245NQN1YMIAG>
informando o código verificador
MPAP20245NQN1YMIAG.

